



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11080.732082/2017-85
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1402-006.377 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2023
Recorrente GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 19/04/2012

MULTA ISOLADA PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DCOMP

Conforme preceitos normativos do §17 do art. 74 da Lei n.º 9.430, de 1996, com alterações posteriores, será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada. Contudo, a multa somente será devida após a decisão definitiva que não reconheceu a Dcomp.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, tendo em vista o disposto no §18, do art. 74, da Lei n.º 9.430/1996, sobrestar o presente julgamento até que haja decisão em mesma instância do processo n.º 13896.900761/2014-81.

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

Antônio Paulo Machado Gomes - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marco Rogerio Borges, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocado(a)), Luciano Bernart, Alexandre Iabrudi Catunda, Jandir Jose Dalle Lucca, Antonio Paulo Machado Gomes, Paulo Mateus Ciccone (Presidente). Ausente(s) o conselheiro(a) Evandro Correa Dias, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Carmen Ferreira Saraiva.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o Notificação de lançamento nº NLMIC-3069/2017 (e-fl. 2) referente à Multa Isolada, por Compensação Não Homologada, emitida em 05/09/2017, pela DERAT - SÃO PAULO - SP, com base nos preceitos normativos do §17 do art. 74 da Lei n.º 9.430, de 1996, com alterações posteriores, conforme descrição dos fatos contida na Notificação de Lançamento já mencionada.

Segundo a referida Notificação de Lançamento NLMIC – 3069/2017, a KELLY SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA., ora Recorrente, apresentou pedidos de compensação objetivando extinguir o débito ali declarado pela compensação de supostos créditos referentes a saldos negativos de CSLL apurados no 3º trimestre de 2009.

Conforme despacho decisório número de rastreamento 079290338 (e-fls. 50), referente ao processo n.º 13896-900.761/2014-81, que tratou da análise do saldo negativo de CSLL referente ao 3º trimestre de 2009, o não reconhecimento do direito creditório deveu-se a não homologação da DComp de n.º 15459.00823.190412.1.7.03-7823, objeto do lançamento da multa ora em discussão, dada a insuficiência do crédito.

Assim, tendo em vista a não homologação integral da declaração de compensação, a Receita Federal do Brasil aplicou a multa isolada de 50% sobre a parcela não homologada, nos termos do §17 do art. 74 da Lei n.º 9.430/1996, da DComp n.º 15459.00823.190412.1.7.03-7823.

Cientificada do lançamento, por via eletrônica, em 13/11/2017, a contribuinte solicitou a juntada da impugnação, em 12/12/2017, na qual assevera em sua defesa que a multa isolada é incompatível com o instituo da declaração de compensação e que a multa aplicada é exorbitante.

A 4ª Turma da DRJ03, através do Acórdão n.º 103-001.608, de 23/10/2020, julgou improcedente a impugnação apresentada e manteve a multa isolada, pois os valores declarados na DComp de n.º 15459.00823.190412.1.7.03-7823 foram insuficientes para extinção dos créditos declarados.

Contudo, consta a e-fl. 266 dos autos, que o processo de Notificação de Lançamento NLMIC- 3069/2017 encontra-se com a exigibilidade suspensa, em razão de que o Processo de n.º 13896-900.761/2014-81 está em fase de julgamento de Recurso Voluntário. Sendo assim, a presente notificação não é exigível até é a decisão definitiva dos processos que tratam dos supostos créditos, tendo em vista o §18 do art. 74 da Lei n.º 9.430/1999.

Vínculos			
Palavras - Chave	Vinculado	Descrição Tipo Processo	NI Contribuinte
	13896.900761/2014-81	SALDO NEGATIVO DE IRPJ E/OU CSLL	03.292.418/0001-08

Processo n.º 13896-900.761/2014-81			
CNPJ 03.292.418/0001-08	Nome Empresarial GI GROUP SERVICES RECURSOS HUMANOS LTDA.	Situação/Providência do Processo ATIVO - EM JULGAMENTO RECURSO VOLUNTÁRIO	

ANEXO ÚNICO (Nota Técnica COREC n.º 28/2019)

Processo de Crédito (Despacho Decisório)	Notificação de Lançamento	Providência
Em julgamento administrativo da Manifestação de Inconformidade, Recurso Voluntário ou Recurso Especial	Não impugnada	Suspender a exigibilidade do processo de Notificação de Lançamento, nos termos do §18, art. 74, da Lei n.º 9.430/1999, e remetê-lo à unidade onde se encontra o Processo de Crédito para que se proceda a juntada por apensação

É o relatório.

Voto

Conselheiro Antônio Paulo Machado Gomes, Relator.

O presente Recurso Voluntário é tempestivo e atende às demais formalidades legais de admissibilidade, previstas no Decreto n.º 70.235, de 06/03/1972, razões pelas quais dele se toma conhecimento.

Conforme exposto no relatório, trata-se de Notificação de Lançamento NLMIC – 3069/2017, com base nos preceitos normativos do §17 do art. 74 da Lei n.º 9.430.

Ao consultar na plataforma COMPROT do Ministério da Fazenda, no dia 18/05/2022, o andamento dos processos que suportam a aplicação da multa isolada de 50% prevista no §17 do art. 74 da Lei n.º 9.430, verifica-se que eles ainda não possuem decisão definitiva de mérito, veja:

Dados do Processo

Número: 13896.900761/2014-81
Data de Protocolo: 26/03/2014
Documento de
Origem:
Procedência:
Assunto: DCOMP - ELETRONICO - SALDO NEGATIVO DO CSLL
Nome do Interessado: TRADICAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - E
CNPJ: 03.292.418/0001-08
Tipo: Digital
Sistemas: Profisc: Não e-Processo: Sim SIEF: Protocolizado e
Cadastrado pelo SIEF

Localização Atual

Órgão de Origem: DEL REC FED ADMIN TRIBUTARIA VIRTUAL-SP
Órgão: CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
Movimentado em: 14/06/2021
Sequência: 0011
RM: 92101
Situação: EM ANDAMENTO
UF: DF

Portanto, tendo em vista que os processos ainda não possuem decisão definitiva no âmbito administrativo e nos termos §18 do art. 74 da Lei n.º 9.430/1996, proponho o sobrestamento do presente processo até o julgamento final dos processos n.º 13896.900761/2014-81.

Antônio Paulo Machado Gomes